

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE 255-20-44 - CEP 01045-903

PROCESSO CEE N°: 430/92
INTERESSADA : Aparecida de Fátima Bueno
ASSUNTO : Indicação da interessada para lecionar as disciplinas "Linguística" e "Teoria da Literatura" - na FCL de Bragança Paulista.
RELATOR : Consº Celso de Rui Beisiegel
PARECER CEE N° 643/92 - CETG "D" APROVADO EM 27/05/92
COMUNICADO AO PLENO EM 24/06/92

1 - HISTÓRICO

A direção da Faculdade de Ciências e Letras de Bragança Paulista indica Aparecida de Fátima Bueno para lecionar, a partir do início do corrente ano letivo, as disciplinas "Linguística" e "Teoria da Literatura", nos Cursos de Letras, (Português e Inglês).

2 - APRECIÇÃO

A interessada preenche as exigências contidas na Deliberação CEE n° 05/90, conforme consta da Informação A. T. n° 763/92.

3 - CONCLUSÃO

Nos termos da Deliberação CEE n° 05/90, reconhece-se a qualificação e aprova-se a presente indicação de Aparecida de Fátima Bueno para lecionar as disciplinas, "Linguística" e "Teoria da Literatura", na Faculdade de Ciências e Letras de Bragança Paulista.

São Paulo, 25 de maio de 1992.

a) Consº Celso de Rui Beisiegel

Relator

PROCESSO CEE N° 430/92

PARECER CEE N° 643/92

4 - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DQ ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Antonio Carbonari Netto, Elmara Lúcia de Oliveira Bonini Corauci, Mário Ney Ribeiro Daher, Roberto Moreira, Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá, Celso de Rui Beisiegel e Eduardo Storópoli.

Sala da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, em 27 de maio de 1992.

a) *Cons^a Elmara L. de O. Bonini Corauci*
Presidente da CETG